



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 43/2023

SEI Nº 2023.0.000015986-4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
CEARÁ E A UNIVERSIDADE DE
FORTALEZA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR, mantida pela Fundação Edson Queiroz - FEQ, com sede na Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro: Edson Queiroz, Município de Fortaleza, CEP: 60811-905, inscrita sob o CNPJ nº 07.373.434/000-86, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Randal Martins Pompeu, doravante denominada UNIFOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fulcro na Resolução n.º 957 de 30.06.2023 do TRE-CE, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO visa à profícua cooperação apta a gerar, de um lado, a melhoria dos serviços eleitorais e, de outro, o incremento das atividades de estágio, pesquisa e extensão de estudantes e pesquisadores da UNIFOR em matérias relacionadas à Justiça Eleitoral, com a implantação de um Núcleo de Inovação, um Núcleo de Prática Jurídica Eleitoral e uma Sala de Atendimento aos(as) Eleitores(as) no campus da UNIFOR, para tratar de temas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Rebelo B.

M
Re

2.1 São atribuições da UNIFOR:

- a) ceder espaço no campus da UNIFOR suficiente para implantação do Núcleo de Prática Jurídica, do Núcleo de Inovação em Matéria Eleitoral e Sala de Atendimento ao Eleitor;



00006362

b) promover a boa conservação do(s) imóvel(is) cedido(s) a este Termo de Compromisso, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília (exceto as do próprio TRE-CE), instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro e placas indicativas, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TRE-CE, constante dos seguintes ambientes, dentre outros contantes do projeto arquitetônico:

- **Núcleo de Prática Jurídica Eleitoral**, como ambiente destinado à elaboração de decisões e atos processuais afetos à Justiça Eleitoral, com a participação de servidores(as) da Justiça Eleitoral, pesquisadores(as) e estagiários(as) do curso de Direito da UNIFOR, com supervisão de professor(es) designado(s) pela UNIFOR e Juiz(a) designado pela Presidência do TRE-CE;

- **Núcleo de Inovação em Matéria Eleitoral**, como ambiente destinado à cooperação nos processos de ideação, prototipagem e validação de soluções inovadoras afetas aos fins institucionais da Justiça Eleitoral e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a participação de servidores(as) da Justiça Eleitoral, pesquisadores(as) e estagiários(as) da UNIFOR, nas diversas áreas do conhecimento, com supervisão de professor(es) designado(s) pela UNIFOR e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-CE (LIODS);

- **Sala de Atendimento aos(as) Eleitores(as)**, como ambiente destinado à prestação de serviços eleitorais às cidadãs e aos cidadãos em circulação no campus da UNIFOR, consoante cronograma de atividades estabelecido pela Justiça Eleitoral, com possível participação de estagiários(as) da UNIFOR.

c) orientar a seus funcionários ou prepostos para somente adentrarem nas áreas privativas das salas, tais como Gabinete do Juiz, quando autorizados pela autoridade competente;

d) orientar que seus funcionários ou prepostos para que não abram ou permaneçam nas dependências das referidas salas fora do horário de expediente fixado pela Justiça Eleitoral;

e) coibir quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento dos serviços eleitorais no espaço cedido;

f) ceder, além da área mencionada, vagas no estacionamento próximo aos espaços acima, para uso exclusivo do(a) Juiz(a) e servidores(as) em exercício nas referidas estruturas;

g) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os(as) participantes dos projetos acima, bem como para os(as) jurisdicionados(as) que para lá se dirigirem, além da higienização necessária;

h) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet das salas acima, bem como fornecer, por meio de seus(suas) funcionários(as), serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos;

i) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular.



2.2 São de responsabilidade do TRE-CE:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente para funcionamento de atividades da Justiça Eleitoral, sob a sua responsabilidade, impedindo, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao **TRE-CE** ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **UNIFOR** ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento dos serviços da Justiça Eleitoral, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TRE-CE;

c) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Termo de Compromisso, sob pena de responder por perdas e danos;

d) somente ter por estagiários ou pesquisadores nos referidos ambientes alunos(as) da UNIFOR, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão consoante normas do TRE-CE.

Parágrafo primeiro - não transferir ou ceder, sob qualquer forma, o espaço cedido, a quem quer que seja,

MK - Rebeca B.

salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS

3.1. Este Termo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenentes. Cada participante deverá arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

DO SIGILO DE DADOS PESSOAIS

5.1 As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente Termo de Cooperação deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, ficando vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Caberá ao TRE/CE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As atividades dos respectivos Núcleos somente poderão ser encerradas com prévia comunicação à UNIFOR, nos termos da cláusula quarta.

Rechô B.

Re

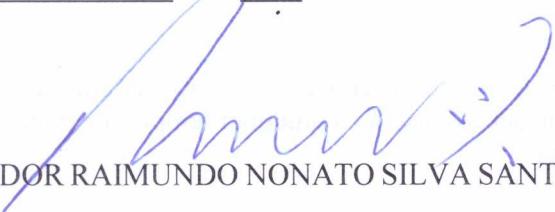


CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1 Para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Cooperação fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com sede nesta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, assinado pelos representantes legais.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de 20____.

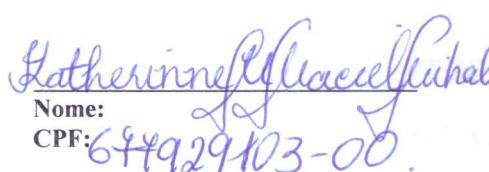

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO TRE-CE


PROFESSOR DOUTOR RANDAL MARTINS POMPEU

REITOR DA UNIFOR

Testemunhas:

 
Nome: _____ Nome: _____
CPF: 644929103-00 CPF: 035.351.403-90

2023.0.000015986-4

0388567v19



ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em razão da relação contratual havida entre as PARTES (Termo de Cooperação) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;
- (III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (IV) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ESPECIALMENTE:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;



- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.

3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;

3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.
- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de



obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo, sendo facultada a resolução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

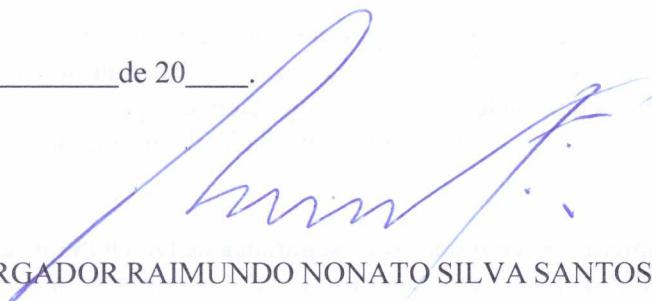
8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.



9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.

Fortaleza, ____ de ____ de 20 ____

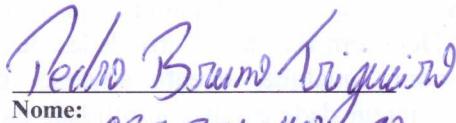

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE DO TRE-CE


PROFESSOR DOUTOR RANDAL MARTINS POMPEU

REITOR DA UNIFOR

Testemunhas:


Nome:
CPF: 677.929.103-00


Nome:
CPF: 035.351.403-90

